



AJUSTE DIRETO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

Ref.ª 09/2022/AD

CADERNO DE ENCARGOS

**ALINEA D) DO N.º1 DO ARTº 20.º do
CCP (DL 111-B/2018 ALTERAÇÕES DA LEI 30/2021)**

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, tem por objeto principal **“Fornecimento contínuo de material de escritório para a Estação do Saber, Ida..**
2. No fornecimento abrangido pelo supracitado contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade pelos fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor

Cláusula 2.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto que tem por objeto principal o “fornecimento contínuo de material de escritório”, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da lei nº 30/2021 de 21 de maio (doravante designado por CCP), nas condições definidas nas **Especificações Técnicas descritas na Parte II.**

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- 2.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 2.3. O caderno de encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª**Prazo de vigência**

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.
2. O contrato vigora por um prazo de **6 (seis) meses, renovável por igual período até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a. O prazo de execução máximo a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - b. Somatório do valor de todos os fornecimentos atingir o preço base fixado para o procedimento.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao Fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do Fornecedor****Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Especificações Técnicas - Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. O fornecimento será faseado ao longo do período de execução do contrato, consoante as necessidades da Entidade Adjudicante.
 - 1.3. A entrega dos bens apenas deve ser realizada após a emissão de uma requisição por parte da Entidade Adjudicante e a fatura deve ser emitida após cada fornecimento.
 - 1.4. Cumprir o prazo de entrega dos referidos bens;
 - 1.5. Obrigação de fornecimento de bens, de acordo com os parâmetros de qualidade dos artigos e serviços de entrega;
 - 1.6. Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento, pelo período de vigência do contrato
 - 1.7. Obrigação de designação de um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
 - 1.8. Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e devidamente legalizados e instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização, funcionamento e consumo, incluindo documentação e respetivas matrículas;
 - 1.9. Obrigação de garantia dos bens a fornecer;
 - 1.10. Obrigação de assegurar um serviço de apoio ao cliente/assistência técnica aos bens objeto do contrato;
 - 1.11. Obrigação de executar todos os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
2. A título acessório, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados

ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do presente procedimento, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações do fornecedor e respetivos termos, condições e prazos acordados, aplicáveis aos contratos de fornecimento, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
2. Os fornecimentos devem ser executados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros;
3. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância no fornecimento objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo é executado.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 7.ª Controlo da execução, acompanhamento e inspeção

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento.
2. Entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante é obrigada a cooperar com o Fornecedor para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o Fornecedor considere necessárias, suportando este os custos daí resultantes.
3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as Especificações Técnicas - Parte II do presente Caderno de Encargos e/ou de acordo com requisição feita, de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



4. Durante a fase de inspeção e testes a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Fornecedor.
6. O Fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.
7. A indicação do gestor do contrato deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 8.ª Inoperacionalidades, defeitos ou discrepâncias

1. Se no decorrer da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas – Parte II, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o Fornecedor proceder à substituições ou alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O Fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses.

2. O Fornecedor obriga-se a não praticar quaisquer atos ou omissões dos quais possam resultar quaisquer ônus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 10.ª Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos serviços objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O Fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e

ou elementos que lhe tenham sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

9. Os dados pessoais a que o Fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
- 10.O Fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
- 11.As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
- 12.O Fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
- 13.O Fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
- Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O Fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O Fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Fornecedor e o referido colaborador.
17. No caso em que o Fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª Obrigações principais da entidade adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade e quantidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento;
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 13.ª Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor, o preço constante na requisição efetuada, sendo considerado sempre o valor unitário de cada artigo de acordo com o apresentado na proposta adjudicada, até ao preço base fixado para o procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos valores das requisições não poderá em qualquer caso ser superior ao preço base do procedimento, fixado em 8.000,00€ (oito mil euros) para o prazo máximo de execução de 36 meses, de acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço inclui todas as despesas que o concorrente prevê realizar no fornecimento, como despesas de alojamento, deslocação, alimentação, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Cada fatura deverá ser referente bens efetivamente fornecidos no período considerado e deve referir especificamente os bens e as quantidades fornecidas.
3. Os valores a faturar respeitarão os valores unitários apresentados na proposta.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito e num prazo máximo de 5 dias úteis, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. Se ocorrer qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações a que está adstrito, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor dos bens e as consequências do incumprimento.

3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecimento dos bens.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª Resolução por parte da Entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
 - 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;

9.

- 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 332.º do CCP;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV
Disposições finais

Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação

Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 20.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do Fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 21.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª Prorrogação do prazo de execução

1. Excecionalmente, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram justificadamente factos imprevistos que acarretem a interrupção da prestação de serviços ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.

2. Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo Fornecedor e aceites pela Entidade Adjudicante, motivos internos à execução dos serviços, que não resultem de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.
3. A prorrogação do prazo de execução será sempre efetuada a requerimento do Fornecedor, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos serviços ou atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendida.

Cláusula 23.ª Comunicação da não renovação do contrato

1. As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.
2. A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula 21.ª e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

Cláusula 24.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

PARTE II

Especificações Técnicas

Cláusula 26.ª Objeto da aquisição

1. O presente procedimento diz respeito ao fornecimento contínuo de material de escritório para a Estação do Saber, Lda..
2. O fornecimento dos bens será permanente e contínuo, e será efetuado através de requisições da Entidade Adjudicante, consoante as suas necessidades.

Cláusula 27.ª Substituição de produtos pelo fornecedor

1. As quantidades dos produtos apresentadas na Cláusula 29.ª do presente Caderno de encargos são indicativas, podendo variar para menos ou para mais.
2. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de produtos durante o período de vigência do contrato, o fornecedor deverá apresentar produto(s) com características técnicas e qualidade semelhante ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
3. O preço do novo bem não poderá ser superior ao preço do bem substituído.

Cláusula 28.ª Entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente procedimento, serão entregues mediante requisição emitida pela Entidade Adjudicante, nas instalações da entidade adjudicante sitas em Urbanização Valrio, lote 2, loja E, R/Ch Dto. – 3510-431, Viseu, durante o horário de funcionamento respetivo.
2. A entrega dos bens apenas deve ser realizada após a emissão de requisição por parte da Entidade Adjudicante e a fatura deve ser emitida após cada fornecimento.
3. Os bens deverão ser entregues até 5 dias úteis após a receção da requisição pelo fornecedor.
4. Entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante é obrigada a cooperar com o fornecedor para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o fornecedor considerando necessárias.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do Fornecedor.
6. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou

9.

perecimento que lhes está associado, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Fornecedor.

Cláusula 29.ª Bens a Fornecer

1. A seguinte listagem estabelece os bens a fornecer no âmbito do presente procedimento.
2. No caso de serem referenciadas marcas, as mesmas são meramente indicativas, sendo possibilitada a substituição por outra, desde que equivalentes em características.

9.

ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE PREVISTA PARA 36 MESES
Esferográfica azul	Unidade	UN	3000
Esferográfica vermelha	Unidade	UN	30
Capa (Tipo Congresso ou similar)	Dimensão A4: Capacidade Mínima : 10 folhas. COR: Cinza, branca, roxa ou bringela	UN	3000
Agrafador	Agrafes 24/6	UN	5
Agrafes	24/6 Caixas c/ 1000 agrafes	CX	50
Marcador de Quadro Preto		Un	50
Marcador de Quadro azul		Un	50
Marcador de Quadro vermelho		Un	50
Marcador de Quadro verde		Un	20
Bloco Post-It	bloco c/ 100 unidades	BLO	30
Fita-Cola	Unidade	UN	20
Corretores de Fita	Unidade	UN	60
Separadores	Embalagem c/ 24 unidades	EMB	48
Micas	Embalagem c/ 100 unidades	EMB	10
Papel impressão	Resma c/ 500 folhas brancas A4, 80 Grs	RES	200
Pastas de Organização Dossier	A4; 2 furos; com ferragem metálica; Lombada larga	UN	200
Pastas de Organização Dossier	A4; 2 furos; com ferragem metálica; Lombada Fina	UN	50
Régua 30 cm	Unidade	UN	5
Afias	Unidade	UN	10
Borrachas	Unidade	UN	20
Lápis grafite	Unidade	UN	50
Papel de impressão	Resma c/ 500 folhas brancas A4, 100 grs/ 120 grs	RES	10



CD R 700 MB 52X	4.7 GB (-R ou +R)	UN	3000
Bolsa de papel para DVD	Caixa c/ 20 bolsas brancas	CX	75
Etiqueta para DVD	Caixa c/ 100 etiquetas brancas	CX	3
Envelopes	Caixa c/ 500 unidades em formato DL	CX	5
Clipes de papel	Clip n.º 4, 32mm, Caixa c/ 100 unidades	CX	10
Clipes de papel	Clip n.º 10, 50mm, Caixa grande	Cx	2
Papel autocolante para impressão		CX	5
Papel impressão	Resma c/ 500 folhas brancas A3, 80 Grs	RES	3
Fita Pack Embalagem		UN	10
Marcadores fluorescentes	embalagem de 3 canetas	EMB	3
Caderno de argolas	quadriculado, tamanho A5 ou B5, capa rija	UN	30
Saca agrafes		UN	20
Canetas de acetato	embalagem de 4 unidades	EMB	2
Cola Batom		Un	6
Tubo de cola líquida		Un	5
X-ato		Un	5
dedeiras de borracha		Cx	1
Molas para Papeis 41mm	Clip tipo mola, Caixa de 12 unidades	Cx	1
Molas para Papeis 51mm	Clip tipo mola, Caixa de 12 unidades	Cx	1